

Associação Comunitária de Glaura

Estatuto votado e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 26 de outubro de 2005

Estatuto

Da denominação e objetivos

Art. 1º – A Associação Comunitária de Glaura é entidade civil, registrada no CNPJ sob o número _____, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida por este Estatuto, com sede à Rua Padre Manoel Maria 18, Bairro Centro, CEP 35408-000, no Distrito de Glaura, Município de Ouro Preto/MG.

Art. 2º – A Associação tem por objetivos:

- a) Melhorar a qualidade de vida e a convivência entre os moradores do Distrito de Glaura.
- b) Desenvolver lideranças comunitárias locais.
- c) Incentivar o desenvolvimento da infraestrutura turística, através de projetos nas áreas ambiental, cultural e de preservação dos valores locais.
- d) Relacionar-se com outras entidades, em qualquer nível, visando à participação em projetos do interesse de Glaura, em especial com o programa Estrada Real;
- e) Incentivar o exercício da cidadania na região de Glaura e adjacências;
- f) Incentivar a preservação e a disseminação dos valores culturais da região, através da culinária, da música, do folclore e da comunicação.
- g) Colaborar com os poderes públicos nas ações de interesse comum.

Parágrafo único – Para atingir seus objetivos, a Associação buscará:

- a) Promover atividades sociais, culturais, de lazer e desportivas;
- b) Promover a realização de cursos profissionalizantes do interesse da comunidade;
- c) Organizar e encaminhar, para as autoridades competentes, as reivindicações da comunidade;
- d) Estabelecer parcerias com pessoas jurídicas e entidades públicas visando à melhoria das condições de vida em Glaura, bem como a preservação de seu patrimônio cultural e ambiental;
- e) Relacionar-se ativamente com entidades semelhantes;
- f) Criar e manter a infraestrutura que permita a realização de eventos do interesse da população de Glaura.

Dos associados

Art. 3º – Podem ser associados da entidade pessoas com 16 anos ou mais, que morem ou tenham propriedade no Distrito de Glaura, sem qualquer tipo de discriminação, em número ilimitado e que concordem com este Estatuto.

Parágrafo 1º – O morador do Distrito só se tornará associado após o seu cadastro na Associação.

Parágrafo 2º – A Diretoria será responsável pela realização e guarda do cadastro, atualizando-o a cada dois anos, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência das eleições de diretoria.

Parágrafo 3º - Caso o associado se mude do Distrito ou venda a sua propriedade, estará automaticamente desligado da Associação.

Parágrafo 4º – Por decisão da Assembleia Geral, poderá ser concedido o título de Associado Benemérito a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento do Distrito de Glaura.

Art. 4º – São deveres dos associados:

- a) Respeitar este Estatuto, as determinações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- b) Participar das atividades da Associação, sempre que possível;
- c) Prestar à Associação a cooperação que puder.

Art. 5º – São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades da Associação;
- b) Discutir livremente e votar quaisquer assuntos nas reuniões e Assembleias Gerais;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo na Associação.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Parágrafo único – Os associados não receberão qualquer remuneração por trabalhos prestados à Associação.

Da Administração

Art. 7º – São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 8º – A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, é composta pelos associados, realizando-se as ordinárias a cada 2 (dois) meses, e as extraordinárias quando for necessário.

Parágrafo único - A Assembleia Geral é convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, pelas seguintes pessoas:

1. Pelo Presidente;
2. Por um quinto dos associados

Art. 9º – As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão convocados através de Edital afixado nos principais pontos do Distrito, e, quando possível, divulgado na imprensa local.

Art. 10 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de pelo menos metade mais um dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Art. 11 – Compete especialmente à Assembleia Geral:

- a) Definir o Plano de Trabalho e as prioridades da Associação;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse da Associação;
- c) Aprovar as contas da Associação;
- d) Aprovar a constituição da Comissão Eleitoral, bem como o respectivo Calendário

- Eleitoral;
- e) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação;
 - f) Destituir membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, nos termos definidos neste Estatuto;
 - g) Aprovar e alterar este Estatuto;
 - h) Deliberar sobre a extinção da Associação;
 - i) Deliberar sobre a instituição e o valor da contribuição financeira dos associados;
 - j) Deliberar sobre a venda, a hipoteca ou a troca de bens da Associação;
 - k) Ser instância de recurso quanto a penalidades aplicadas pela Diretoria a associados.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os itens “f”, “g”, “h” e “j” será exigido o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes a Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 12 – A Assembleia Geral só pode se instalar com a presença de, no mínimo, 20 (vinte) associados, sendo dirigida pelo Presidente ou seu representante legal e, na falta destes, por um associado escolhido dentre os presentes ao início da mesma.

Parágrafo único – Caso não atinja o número citado no artigo, pode-se realizar reunião, sem os poderes da Assembleia Geral.

Da Diretoria

Art. 13 – A administração da Associação caberá a uma Diretoria com mandato de 2 (dois) anos, constituída de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor de Esportes, Diretor Social e Cultural e Diretor de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 14 – Compete à Diretoria:

- a) Administrar a Associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar à Assembleia Geral relatórios e prestações de contas da Associação;
- d) Nomear Comissões específicas;
- e) Decidir sobre penalidades a associados, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Art. 15 - A Diretoria se reúne ordinariamente uma vez ao mês, obedecendo a calendário aprovado pelos seus membros.

Parágrafo único - A Diretoria se reúne com a presença de pelo menos metade mais um dos seus membros, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, reservando ao Presidente o voto de desempate.

Art. 16 – São as seguintes as atribuições de cada cargo da Diretoria:

1. Presidente:

- a) Coordenar os trabalhos da Associação;
- b) Representar a entidade externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- c) Convocar e presidir Assembleias e demais atividades da Associação;
- d) Assinar cheques da entidade junto ao 1º Tesoureiro;

2. Vice Presidente: auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.

3. 1º Secretário: lavrar atas, elaborar e guardar documentos da Associação.

4. 2º Secretário: auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições e substituí-lo em caso de ausência ou vacância.

5. 1º Tesoureiro:

- a) Manter organizado o serviço da Tesouraria;
- b) Receber e efetuar pagamentos da Associação;
- c) Apresentar prestações de contas a cada 2 (dois) meses à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- d) Assinar cheques com o Presidente;

6. 2º Tesoureiro: auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições e substituí-lo em sua ausência ou vacância.

7. Diretor de Esportes: desenvolver estudos e ações ligadas ao desporto em geral na comunidade.

8. Diretor Social e Cultural: desenvolver estudos e ações ligadas a atividades sociais e culturais da comunidade.

9. Diretor de Turismo e Meio Ambiente: desenvolver estudos e ações ligadas às áreas proteção ambiental e de turismo da comunidade.

Parágrafo 1º - Compete a todos os membros da Diretoria, independente do seu cargo específico, contribuir para o bom andamento dos trabalhos da Diretoria e da Associação.

Parágrafo 2º - Os membros da diretoria, para o bom cumprimento de suas funções e incentivar a formação de líderes comunitários, deverão criar e organizar grupos de interesse nas diversas atividades, envolvendo sempre um número maior de associados, em especial os mais jovens.

Art. 17 - Caso vague cargo da Diretoria sem que haja substituto legal, caberá à Assembleia Geral preencher a vaga segundo seus critérios.

Parágrafo único – No caso previsto neste artigo, o substituto cumprirá o restante do mandato do substituído.

Do Conselho Fiscal

Art. 18 – O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, com as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria e o funcionamento da Associação;
- b) Analisar prestações de contas da Diretoria, emitindo parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- c) Expor à Assembleia Geral irregularidades encontradas, sugerindo medidas para corrigi-las;
- d) Verificar se os livros e demais documentos da Associação estão sendo utilizados e guardados adequadamente.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente e o Secretário.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente quando entender necessário.

Das eleições

Art. 19 – Num prazo mínimo de 30 dias antes do término do mandato, será realizada Assembleia Geral para escolher a Comissão Eleitoral e definir o Calendário Eleitoral.

Parágrafo 1º - A convocação das eleições será feita pela Comissão Eleitoral através de Edital afixado em locais públicos do Distrito, e, quando possível, divulgado na imprensa local.

Parágrafo 2º – É obrigatória a inscrição de chapas completas, tanto para a Diretoria quanto para o Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º - O candidato não poderá ser membro da Comissão Eleitoral e nem se inscrever em mais de uma chapa, bem como acumular cargos.

Art. 20 – São eleitores todos os associados.

Parágrafo único – Podem se candidatar todos os associados cadastrados até o início do processo eleitoral.

Art. 21 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão feitas por votação direta e secreta.

Parágrafo único – Cada membro da Diretoria somente poderá ser re-eleito uma única vez para o mesmo cargo, não havendo impedimento que, em administração consecutiva, exerça outro cargo eletivo.

Da Disciplina

Art. 22 – Constituem indisciplinas dos associados o uso da entidade para fins diferentes de seus objetivos e deixar de cumprir disposições desse Estatuto, da Assembleia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 1º – Caso haja suspeita de ocorrência de algumas destas situações, a Diretoria apurará o caso, garantindo amplo direito de defesa ao possível infrator.

Parágrafo 2º – Constatada a indisciplina e entendendo que há justa causa, a Diretoria poderá aplicar penas de suspensão ou expulsão, conforme a gravidade da falta, cabendo recurso por parte do penalizado à 1ª Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo 3º – Se o possível infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a Diretoria apresentará o caso na 1ª Assembleia subsequente, para que esta delibere sobre as penas, que podem ser de suspensão temporária da qualidade de associado, perda de mandato eletivo ou exclusão da Associação.

Do Patrimônio

Art. 23 – O patrimônio da Associação é constituído por subvenções, doações, contribuições e rendimentos que a entidade venha a receber.

Parágrafo 1º - As receitas da Associação serão depositadas em banco, exceto quantia em espécie deliberada pela Diretoria que poderá ficar em poder da Tesouraria para despesas pequenas e imediatas.

Parágrafo 2º - Todos os bens e rendas da entidade serão utilizados no desenvolvimento dos objetivos da Associação.

Art. 24 - A Diretoria manterá inventário atualizado dos bens da Associação, disponibilizando-o a qualquer momento aos associados.

Parágrafo único - No ato de posse da Diretoria, o Presidente cujo mandato está terminando apresentará inventário do patrimônio da Associação, repassando cópia ao Conselho Fiscal e à Diretoria que estão sendo empossados.

Das Disposições Gerais

Art. 25 - A Associação pode ser extinta por decisão de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único – Caso a Associação seja extinta, seus bens serão repassados a entidade congênere, sem fins lucrativos, definida pela própria Assembleia.

Art. 26 - As Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria serão registradas no Livro de Atas da Associação, assinadas pelo menos pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 27 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.

Glaura, aos 26 dias do mês de outubro de 2005